



Brasília, 08 de outubro de 2020

À

ADRIANO DE SOUZA CARDOSO - CAPITAL LEILÕES,

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 46/2020 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO SESC-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada pela empresa **CAPITAL LEILÕES**, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei nº 8.666/93, mas especificamente à Resolução Sesc nº 1.252/12, aprovada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, instituída para nortear tais certames.

Segundo, o pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, em 24/09/2020, às 18h48, segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital. Dessa forma, passamos aos esclarecimentos:

Questionamento 1) A licitação é destinada somente para pessoas jurídicas? O item 22.1 do Edital fala que a “taxa de comissão devida pela Administração ao Leiloeiro Público Oficial é o percentual estabelecido na proposta vencedora” o que significa dizer que a contratação será entre o Sesc e o Leiloeiro Oficial (pessoa física).

Resposta: Será permitida a participação de pessoa física e jurídica, conforme edital retificado.

Questionamento 2) No item 24.1 diz que “pelos serviços prestados o leiloeiro receberá como pagamento a importância referente ao percentual vencedor deste certame sobre o valor global dos bens arrematados” o que também dá a entender que o contrato será entabulado entre Sesc e Leiloeiro Oficial (pessoa física), portanto, questiono se a licitação é reservada para PJ ou PF?

Resposta: Será permitida a participação de pessoa física e jurídica, conforme edital retificado.



Questionamento 3) No edital de pregão não fala como se dará o desempate em caso de as propostas apresentadas forem iguais, portanto como se dará o desempate nessa situação?

Resposta: No caso de empate real, o próprio sistema, conforme manual do Comprasnet, determina e informa sobre o ocorrido e realiza o sorteio. Caso o empate seja ficto, se atentar ao disposto nos subitens 1.2 e 1.3 do Edital.

Questionamento 4) No edital do pregão, item 10.11.3, indica que o menor preço a ser apresentado pelo licitante será de R\$ 0,00 (zero reais), entretanto o Comprasnet não permite colocar proposta igual a zero e também não permite colocar a proposta em percentuais, portanto como se dará a inclusão desse preço igual a R\$ 0,00 reais?

Resposta: Houve retificação do subitem 10.11.3 relativa à tabela exemplificativa.

Questionamento 5) O item 13.10 determina que não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, portanto como poderei participar zerando a comissão a ser paga pelo Sesc se o próprio edital veda esta possibilidade?

Resposta: Houve retificação do subitem 10.11.3 relativa à tabela exemplificativa, permitindo tal possibilidade.


Jean Alves Colares
Pregoeiro
Sesc-AR/DF